



**TF Locações & Construções**



**Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, da Prefeitura Municipal de Pereiro.**

**REF : Tomada de Preços 11.12.01/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.**

A empresa TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.010.834/00001-43, sediada na Rua Barbara de Alencar, n2044 SALA 02 E 03, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza –CE, CEP 60.140-025, neste ato representada por seu representante legal, conforme demonstrado no Contrato Social anexo, Sr. Thiago Nogueira Pinheiro, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade 34479212000, inscrito no CPF sob o Nº 636.830.323-91, com endereço Na Rua Leon Gradvohl n 213 casa 10, Bairro Maraponga, Fortaleza, estado do Ceará, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, oferecer impugnação ao Edital da Tomada de Preços acima referenciada, com fulcro no Art. 41, §2º da Lei Federal 8.666/93, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**CNPJ: 07.570.518/0001-00**  
**Prefeitura Municipal de Pereiro**  
Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227  
CEP: 63.460-000 - Pereiro - Ceará



**TF Locações & Construções**



## **1-PRELIMINARMENTE**

### **1.1 - DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA, uma vez que protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qual seja 27 de dezembro de 2019.

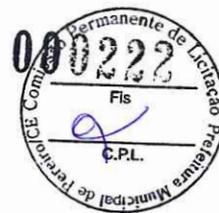
Acerca do prazo para interposição da impugnação, dispõe o Edital em seu Paragrafo 20.1 que “quando licitante, a impugnação deverá ser realizada até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação”.

Portanto, tendo sido interposta dentro do prazo legal, a presente impugnação deve ser conhecida e julgada pela autoridade competente.

Como regra, a impugnação ao Edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame, contudo, a autoridade competente deverá responde-la no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da impugnação, consoante previsto no instrumento convocatório, sob pena de invalidação do certame, pois diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.



TF Locações & Construções



## 2- DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação pública, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo o objeto do presente processo licitatório é a possível CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, mediante fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramental necessários, conforme projeto básico.

Ocorre que o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para participação na Tomada de Preços 11.12.01/2019, deparou-se com exigência no referido edital que identificamos como **pontos que violam a ampla concorrência e são claramente ilegais relativamente a Lei 8.666/93**, mercedores de análise e revisão por esta ilustre Administração, pois se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na referida Lei.

*Acerca dos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, vejamos o que dispõe o Art. 3º da Lei 8.666/93:*

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade*



**TF Locações & Construções**



*com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Legalidade e da Ampla Concorrência, vem formalmente a presença dessa municipalidade solicitar a reformulação da seguinte Cláusula Constante do Instrumento Convocatório:

**Cláusula 4.2.4.5 - Relativo a CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**

4.2.4.5- A LICITANTE/PROPONENTE deverá comprovar Capacitação Técnico Operacional:

4.2.4.6.1- comprovação do LICITANTE/PROPONENTE possuir na data prevista para entrega dos documentos, Atestado(s) Técnico(s) fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, emitidos em nome da empresa concorrente na condição de contratada e devidamente registrados no CREA, que comprove(m) a execução de obra(s)/serviço(s) com características técnicas compatíveis em atendimento ao objeto da presente licitação;

4.2.4.6.1.1- Para efeito de execução de obras e serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ao objeto da licitação, a execução dos seguintes serviços:



**TF Locações & Construções**



a) SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED (DIVERSAS POTÊNCIAS 50 A 150WATTS, E/OU COM FORNECIMENTO DE POSTE).

Diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados na entidade profissional competente ou que os atestados estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

Vale observar, por fim que esse é o entendimento do Tribunal de Contas sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 - 2ª Câmara e pelo Acórdão 655/2016 do Plenário, conforme segue:

*- Acórdão 128/2012 - 2ª Câmara : 1.7 Recomendar a UFRJ que exclua dos Editais para contratação de empresa para execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA 1025/2009, aprovada pela Decisão Normativa CONFEA 085/2011.*



**TF Locações & Construções**



- Acórdão 655/2016 do Plenário do TCU: 9.4 – Dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição de irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que (...) 9.4.2 a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao CREA, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do Edital, contraria a Resolução 1025/2009 do CONFEA e o Acórdão 128/2012 – TCU da 2ª Câmara.

Convém salientar que em fevereiro de 2017, foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de considerar falha a “exigência de registro e/ou averbação de atestado de capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/93, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a resolução CONFEA 1025/2009 e os Acórdãos 128/2012- TCU - 2ª Câmara e 655/2016TCU-Plenário.”

Como podemos verificar, portanto, já existe toda uma jurisprudência que determina a ilegalidade da exigência formulada, o que caracteriza a necessidade imediata de alteração do instrumento convocatório.



**TF Locações & Construções**



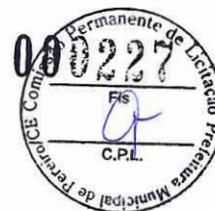
Cabe salientar inclusive, ser hoje contumaz em processos licitatórios desta natureza, apenas a exigência dos atestados de Capacitação Técnico-Profissional, sendo que a garantia para a execução dos serviços por parte da contratada, será sempre dada pela Declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico, bem como pelas garantias econômicas financeiras tão bem exigidas por esta autoridade nos itens de qualificação econômico-financeira contidos no sub-item 4.2.5.3 do Edital.

Dessa forma, entendemos prudente, portanto, visando a intenção da Prefeitura de contratar uma empresa sólida, com condições de executar de forma confiável os serviços pelos menores preços do mercado a retirada da exigência contida no item 4.2.4.5 do referido edital.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da ampla concorrência e dos que lhes são correlatos.



**TF Locações & Construções**



### **3- DO PEDIDO**

Diante do exposto, pela observância dos princípios imanentes à licitação, bem como para que seja assegurada a ampla concorrência entre os licitantes e a garantia de que o ente público adquirirá serviços de qualidade vem a presença de Vossa Senhoria, com supedâneo na lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, a fim de requerer:

Que seja recebida e julgada procedente a presente impugnação e assim sendo:

- (i) Seja retificada e retirada a exigência contida no sub-item 4.2.4.5 por entendermos que a mesma fere a Lei 8666/93, conforme jurisprudência já perfeitamente caracterizada por nós neste presente instrumento, através da apresentação da Resolução CONFEA 1025/2009 e dos Acórdãos do TCU 128/2012 - 2ª. Câmara, 655/2016 Plenário e 205/2017 Plenário;
- (ii) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito.



**TF Locações & Construções**



Nestes termos,

Pede deferimento,

Fortaleza, 19 de dezembro de 2019

-----  
Empresa: TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 18.010.834/0001-43

Nome: Thiago Nogueira Pinheiro

CPF: 636.830.323-91



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201536853

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TF LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP1900195100

Nº DE VIAS DO ATO    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	021		1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2211		1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2005		1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2003		1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

5 Setembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

*(Handwritten signature and initials)*



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5314042 em 10/09/2019 da Empresa TF LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, Nire 23201536853 e protocolo 191669725 - 05/09/2019. Autenticação: 66E653F0D9CF6889D83AEAB4FB7FF3AF43CE610. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/166.972-5 e o código de segurança EhTj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*(Handwritten signature)*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/166.972-5	CEP1900195100	05/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
636.830.323-91	THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

*Handwritten signature*

Página 1 de 1



**04º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**

NIRE:23201536853  
CNPJ: 18.010.834/0001-43



Thiago Nogueira Pinheiro, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 29/05/1982, natural de Fortaleza/CE, portador do CPF nº 636.830.323-9, documento de identidade nº 34479212000 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Leon Gradvol 213, casa 10, Maraponga, CEP: 60.711-155, Fortaleza/CE, e Carlos Frederico Nogueira Pinheiro, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/07/1977, natural de Fortaleza/CE, portadora do CPF Nº 675.536.133-04, documento de identidade nº 97002576395 SSPDS-CE, residente e domiciliado à Rua Tabeliao Simiao Machado .12, Caixa Dagua, CEP: 63.620-000, Solonopole/CE, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201536853 sob despacho de 26/04/2013, inscrita no CNPJ sob nº 18.010.834/0001-43, estabelecida na Rua Mimosa Coelho, nº 110, Apt 103, Maraponga, CEP: 60.711-020, Fortaleza/CE, resolvem alterar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade altera seu endereço para à Rua Barbara de Alencar 2044, Sala 02 e 03, Aldeota, CEP: 60.140-025, Fortaleza/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio CARLOS FREDERICO NOGUEIRA PINHEIRO, qualificado anteriormente no preambulo deste instrumento, ora detentor de 55.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a quantia de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) que vende em moeda corrente e legal do pais para Thiago Nogueira Pinheiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio remanescente, detentor de 100% do capital, deverá reconstituir a pluralidade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em observância ao disposto no art. 1.033, inciso IV, da Lei 10.406/2002.

Após a modificação o capital social ficará assim distribuído:

SÓCIO	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR DAS COTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR DA PARTICIPAÇÃO
THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO	1.100.000	R\$ 1,00	100%	R\$ 1.100.000,00





CLÁUSULA QUARTA: O sócio que ora retira-se da sociedade, declara que se retira de forma livre e desembaraçado de de qualquer ônus, para com a sociedade e com terceiros, para nada mais declarar que o sócio cessionário, quer sociedade, e que o mesmo não tem nenhuma responsabilidade sobre débitos fiscais e financeiros apurados a partir desta data.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a Thiago Nogueira Pinheiro, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio administrador declara sob as penas da lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade nem por decorrência da lei especial nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas nos artigos 1.011 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

E por estarem assim justos e contratados lavram este instrumento em via única.

Fortaleza/CE 05 de Setembro de 2019

Thiago Nogueira Pinheiro  
Sócio-Administrador  
CPF: 636.830.323-91

Carlos Frederico Nogueira  
CPF: 675.536.133-04  
Sócio Retirante



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5314042 em 10/09/2019 da Empresa TF LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA, Nire 23201536853 e protocolo 191669725 - 05/09/2019. Autenticação: 66E653F0D9CF6889D83AEAB4FB7FF3AF43CE610. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/166.972-5 e o código de segurança EhTj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/8



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/166.972-5	CEP1900195100	05/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
675.536.133-04	CARLOS FREDERICO NOGUEIRA PINHEIRO
636.830.323-91	THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5314042 em 10/09/2019 da Empresa TF LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, Nire 23201536853 e protocolo 191669725 - 05/09/2019. Autenticação: 66E653F0D9CF6889D83AEAB4FB7FF3AF43CE610. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/166.972-5 e o código de segurança EhTj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL



Eu, THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 29/05/1982, RG Nº 34479212000 SSP-CE, CPF 636.830.323-91, RUA LEON GRADVOL, Nº 213, CASA 10, BAIRRO MARAPONGA, CEP 60711-155, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 05 de Setembro de 2019.

---

THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO  
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5314042 em 10/09/2019 da Empresa TF LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, Nire 23201536853 e protocolo 191669725 - 05/09/2019. Autenticação: 66E653F0D9CF6889D83AEAB4FB7FF3AF43CE610. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/166.972-5 e o código de segurança EhTj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TF LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, de nire 2320153685-3 e protocolado sob o número 19/166.972-5 em 05/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5314042, em 10/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Francisca Claudia Lima Pinheiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
636.830.323-91	THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
636.830.323-91	THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO
675.536.133-04	CARLOS FREDERICO NOGUEIRA PINHEIRO

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
636.830.323-91	THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO

Fortaleza. Terça-feira, 10 de Setembro de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
264.855.593-53	FRANCISCA CLAUDIA LIMA PINHEIRO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Terça-feira, 10 de Setembro de 2019



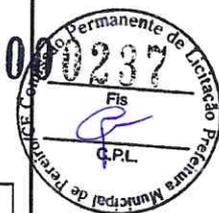
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5314042 em 10/09/2019 da Empresa TF LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA, Nire 23201536853 e protocolo 191669725 - 05/09/2019. Autenticação: 66E653F0D9CF6889D83AEAB4FB7FF3AF43CE610. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/166.972-5 e o código de segurança EhTj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.010.834/0001-43 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 26/04/2013
NOME EMPRESARIAL TF LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TF LOCACOES E CONSTRUCOES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (Não dispensada *) 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões (Não dispensada *) 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto (Não dispensada *) 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos (Não dispensada *) 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos (Não dispensada *) 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (Não dispensada *) 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos (Não dispensada *) 41.20-4-00 - Construção de edifícios (Não dispensada *) 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias (Não dispensada *) 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (Não dispensada *) 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (Não dispensada *) 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica (Não dispensada *) 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (Não dispensada *) 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações (Não dispensada *) 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (Não dispensada *) 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais (Não dispensada *) 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas (Não dispensada *) 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial (Não dispensada *) 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (Não dispensada *) 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARBARA DE ALENCAR	NÚMERO 2044	COMPLEMENTO SALA 02 SALA 03
CEP 60.140-025	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO TFCONSTRUCOESLTDA@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (85) 9934-7078		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2019 às 11:45:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.010.834/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2013
NOME EMPRESARIAL TF LOCACOES E CONSTRUcoes LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem (Não dispensada *) 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Não dispensada *) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (Não dispensada *) 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (Não dispensada *) 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (Não dispensada *) 43.91-6-00 - Obras de fundações (Não dispensada *) 43.99-1-01 - Administração de obras (Não dispensada *) 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (Não dispensada *) 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (Não dispensada *) 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (Não dispensada *) 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (Não dispensada *) 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana (Não dispensada *) 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana (Não dispensada *) 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual (Não dispensada *) 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (Não dispensada *) 49.24-8-00 - Transporte escolar (Não dispensada *) 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (Não dispensada *) 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (Não dispensada *) 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (Não dispensada *) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARBARA DE ALENCAR	NÚMERO 2044	COMPLEMENTO SALA 02 SALA 03
CEP 60.140-025	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		ENDEREÇO ELETRÔNICO TFCONSTRUcoesLTDA@YAHOO.COM.BR
TELEFONE (85) 9934-7078		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2013	MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2019 às 11:45:29 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.010.834/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2013
NOME EMPRESARIAL TF LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças (Não dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Não dispensada *) 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Não dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor (Não dispensada *) 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (Não dispensada *) 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (Não dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Não dispensada *) 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária (Não dispensada *) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Não dispensada *) 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Não dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARBARA DE ALENCAR	NÚMERO 2044	COMPLEMENTO SALA 02 SALA 03
CEP 60.140-025	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO TFCONSTRUCOESLTDA@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (85) 9934-7078		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2019 às 11:45:29 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

*af*

*[Assinatura]*